



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE

Centro Universitário de Brusque-Unifebe

EDITAL FEBE nº 02/10

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, no uso de suas atribuições legais, em especial, as constantes do artigo 11 do Estatuto, torna público que estão abertas, a partir desta data, obedecidas as normas deste Edital, o recebimento de propostas para implantação de cantina no Bloco “C”, observadas as seguintes condições:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Edital para Implantação de Cantina – Bloco “C” tem por objeto a implantação e construção de uma cantina conforme Projeto Arquitetônico (CD ANEXO) e Memorial Descritivo (CD ANEXO) no Centro Universitário de Brusque-Unifebe.

1.2. O projeto de implantação da cantina com área construída de 32,42 m² (trinta e dois vírgula quarenta e dois metros quadrados) é privativo da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, sendo que o proponente vencedor deverá arcar com todos os custos de execução da obra que será desenvolvida sob a supervisão permanente da FEBE.

1.3. O projeto de execução dos móveis (mobiliário) ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do proponente vencedor, respeitado o *layout* constante do Projeto Arquitetônico.

1.4. Concluída a obra, o proponente vencedor firmará contrato de locação de no mínimo 40 (quarenta) meses com a Fundação Educacional de Brusque-FEBE, devendo o espaço físico construído, móveis e mobiliários, findo o contrato de locação, livres de qualquer ônus, integrar em definitivo o patrimônio da FEBE.

1.5. Como forma de ser ressarcido pelos investimentos realizados na obra, durante a vigência do contrato de locação, o proponente vencedor ficará isento do valor mensal do aluguel, água e energia elétrica pelo período de até 40 (quarenta) meses.

1.6. O proponente deverá funcionar de acordo com os períodos letivos, devendo obrigatoriamente atender no período noturno.

2. DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO EDITAL:

2.1. Documentos disponíveis em CD, AutoCAD extensão .plt, bem como em .pdf:

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br

2.1.1. Projeto Arquitetônico com um total de 03 (três) pranchas.

2.1.2. Memorial Descritivo.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo máximo para execução total da obra é de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato firmado de acordo com o item 11.1 deste Edital.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. As propostas deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo que o envelope de nº 01 deverá conter a **Documentação de Habilitação** e o envelope de nº 02 a **Proposta de Preços e Cardápio**, contendo na parte externa frontal os dizeres:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE
EDITAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CANTINA - BLOCO C nº 02/10
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE :

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE
EDITAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CANTINA - BLOCO C nº 02/10
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS E CARDÁPIO
PROPONENTE :

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Constitui pré-requisito indispensável para participar do presente Edital para Implantação de Cantina – Bloco C nº 02/10 a apresentação dos seguintes documentos, todos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão governamental via internet, dentro do prazo de validade:

I – contrato social da empresa e última alteração se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado-JUCESC, até a data de entrega dos envelopes;

II - balanço do exercício financeiro de 2007, 2008 e 2009;

III - certidões negativas de pedido de falência, recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedidas pelo distribuidor judicial da sede do proponente;

IV – fotocópia do cartão do CNPJ atualizado;

V – certidão negativa de débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

VI - certidão negativa de débito (CND) com a Previdência Social, devidamente atualizada;

VII - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal-CEF, devidamente atualizada;

VIII - certidão negativa da dívida ativa da União;

IX – declaração fornecida pela FEBE, de que o Diretor ou Sócio-Gerente ou responsável técnico do proponente visitou o Campus Universitário e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações exigidas por este Edital;

X – declaração feita pelo proponente informando o prazo para execução da obra e data prevista para início efetivo da prestação dos serviços.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CARDÁPIO:

6.1. A proposta de preços e cardápio com as **informações nutricionais básicas** deverá ser entregue em 01 (uma) via, digitada, sem emendas, rasuras, devendo as folhas estarem encadernadas ou presas entre si, devidamente rubricadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente e constituída dos seguintes elementos:

I - carta de apresentação em papel timbrado da empresa constando na mesma razão social da empresa, endereço completo, número do CNPJ/MF, nome, RG, carimbo e assinatura do representante legal da proponente que firmará o contrato com a FEBE.

II - proposta de Preços e Cardápio, com prazo de validade, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para o recebimento das propostas.

III - cardápio com as respectivas informações nutricionais voltado à comercialização de lanches naturais, semi-prontos ou prontos, sem necessidade de utilização de equipamentos que produzam ruídos no ambiente escolar.

7. DA REPRESENTAÇÃO:

7.1. Qualquer manifestação em relação ao presente Edital fica condicionada à apresentação de documento de identificação do representante legal da empresa ou mediante instrumento particular de procuração.

7.2. Será automaticamente eliminado do presente Edital o participante proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados ou, ainda, que estiverem com documentação vencida, incompleta, ilegível, pendente ou irregular.

8. DO CRITÉRIO DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A abertura, apreciação, julgamento e classificação das propostas será realizada por Comissão Especial, designada especificamente para esse fim, por Portaria da Presidência da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

8.2. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração os seguintes critérios:

I – preço e qualidade nutricional do cardápio a ser oferecido;

II – menor prazo de execução das obras e do início efetivo da prestação dos serviços.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á considerando-se como critério de desempate a empresa com mais tempo em atividade no setor.

8.4. A Comissão poderá convidar assessores externos com especialização e reconhecida capacidade técnica para auxiliarem no processo de apreciação e julgamento das propostas.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Serão automaticamente desclassificadas do processo as propostas que:

I - desatendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital;

II - deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios, incompleta e/ou inelegível;

III - sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento pela Comissão.

9.2. A Comissão especial designada para abertura, apreciação, classificação e julgamento das propostas, nomeada pela Presidência da FEBE, poderá recomendar ao Conselho Administrativo, a não homologação de nenhuma proposta e o cancelamento do presente processo, se entender que as propostas apresentadas não atendem aos objetivos institucionais da FEBE.

10. DA ENTREGA, ABERTURA, APRECIÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas, necessariamente acompanhadas da respectiva documentação exigida na forma deste Edital deverão ser entregues na Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, situada no 2º Piso do Bloco B, na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, até as 16 horas do dia 28 de julho de 2010 (quarta-feira).

10.2. Após a data e horário acima estabelecidos no item **10.1.** nenhuma outra proposta será recebida e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos às já recebidas.

10.3. A abertura, apreciação, classificação e julgamento das propostas será realizada por Comissão designada pela Presidência da FEBE, às 14 horas do dia 29 de julho de 2010 (quinta-feira) na Sala 20 do Bloco A, do Centro Universitário de Brusque-Unifebe.

10.4. No momento da abertura, apreciação, classificação e julgamento das propostas cada proponente poderá ser representado por apenas uma pessoa devidamente credenciada junto à Comissão.

10.5. A Comissão efetuará a abertura das propostas na seguinte ordem:

I - abrirá o envelope de nº 01 contendo a Documentação de Habilitação de cada proponente;

II - rubricará e submeterá a assinatura de todos os membros da Comissão na folha de rosto de cada documento apresentado;

III - poderá devolver as propostas aos participantes cuja documentação esteja em desacordo com o presente Edital;

IV - abrirá os envelopes de nº 02 contendo a Proposta de Preços cuja documentação esteja de acordo com o exigido pelo Edital;

V - a Comissão comunicará o nome do proponente vencedor por correio eletrônico ou fax aos participantes interessados em receber o resultado, que deverão manifestar tal interesse e identificar a forma;

VI – o resultado do julgamento será homologado em reunião do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

11. DO CONTRATO:

11.1. Após a homologação do proponente vencedor pelo Conselho Administrativo da FEBE, será assinado o respectivo contrato de execução da obra, entre a FEBE e o proponente vencedor, para início das obras e serviços, de acordo com a proposta vencedora e na forma da legislação vigente, respeitados o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo fornecido pela FEBE.

11.2. Findo o contrato a que se refere o item **11.1**, será formalizado entre as partes contrato de locação para fins de início de operacionalização dos serviços de cantina.

11.3. É de responsabilidade do proponente vencedor obter todos os alvarás e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o regular funcionamento do empreendimento, sob pena de rescisão contratual, suspensão ou cancelamento do contrato.

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão designada pela Presidência da FEBE para abertura, apreciação, classificação e julgamento do presente processo, não cabendo às empresas não selecionadas qualquer direito a indenização.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O proponente poderá obter fotocópia do presente Edital e cópia em CD dos projetos referentes à obra mediante o pagamento do encargo de expediente de R\$50,00 (cinquenta reais), no Setor Financeiro da Unifebe/FEBE (Bloco B).

13.2. Ao aderir e participar do presente certame o proponente declara, ainda que tacitamente, concordar integralmente com as disposições deste Edital, não podendo alegar em nenhuma hipótese desconhecimento das regras e orientações nele instituídas.

13.3. O presente Edital fará parte integrante do contrato de execução das obras.

13.4. As dúvidas que surgirem de caráter técnico ou legal, na interpretação do presente Edital poderão ser elucidadas em contato com a Pró-Reitoria de Administração ou Assessoria Jurídica da Instituição, no horário comercial, de segunda à sexta-feira, pelos telefones: (47) 3211-7231 ou (47) 3211-7204 ou, ainda, pelos e-mails: proad@unifebe.edu.br ou juridico@unifebe.edu.br até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo final de entrega das propostas.

13.5. O presente Edital não é vinculado ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e subsequentes alterações.

Brusque, 02 de julho de 2010.

Prof^a Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE